

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada LOCADORA, conforme identificada a seguir:

<b>DADOS DA LOCADORA</b>			
Nome Empresarial:			
<b>SFR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA</b>			
CNPJ:	Inscrição Estadual:	Ato de Autorização - Anatel	
18.712.988/0001-87	90639761-70	Nº 4241/2015	
Endereço:			
<b>RUA SEVERO DE ALMEIDA, 865 – SALA 2</b>			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
<b>CAMPO DO GADO</b>	<b>RIO NEGRO</b>	<b>PARANÁ</b>	<b>83880-000</b>
Telefone:	Site:	E-mail:	
<b>(47) 3641-6548</b>	<a href="http://www.sfrtelecom.com.br">http://www.sfrtelecom.com.br</a>	<a href="mailto:suporte@sfrtelecom.com.br">suporte@sfrtelecom.com.br</a>	

E de outro lado o(a) **LOCATÁRIO(A)**, pessoa física ou jurídica, conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste contrato "é a locação dos equipamentos relacionados no TERMO DE ADESÃO, todos devidamente licenciados e em pleno funcionamento.
- 1.2 Os equipamentos foram previamente identificados e encontram-se em perfeito funcionamento, quando da respectiva entrega, obedecidas as especificações técnicas exigidas, podendo os equipamentos, objeto do presente contrato, ser previamente revisados, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.
- 1.3 Havendo necessidade de modificação dos equipamentos, poderão as partes ajustarem mediante emissão de aditivos contratuais.
- 1.4 Os equipamentos somente podem ser utilizados nos termos deste contrato de locação de equipamentos, não podendo ser utilizados para qualquer outro fim.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

- 2.1 Os equipamentos objeto do presente serão alocados no endereço supracitado, não podendo haver alteração sem a prévia comunicação à **LOCADORA**.
- 2.2 Os gastos, despesas e ônus com instalação elétrica, de rede e outros, necessários para o funcionamento dos produtos nos mencionados endereços serão de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)**
- 2.3 O **LOCATÁRIO(A)** quando do recebimento e instalação do equipamento atestará a entrega, assinando termo de entrega a ser apresentado pelo funcionário/técnico responsável pela instalação.

**CLÁUSULA TERCEIRO – DO SUPORTE**

- 3.1 O suporte será realizado apenas pela **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO(A)** e seus autorizados, não podendo técnicos não autorizados realizar a manutenção e/ou Alterações nos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMAS DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES**

- 4.1 Os valores, prazo e forma de pagamento serão previstos no termo de adesão.
- 4.2 O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará
- 4.2.1 A aplicação, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da mensalidade, de:

RECONHECIDO

- I) multa moratória de 2% (dois por cento);
- II) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

4.3 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro da mesma natureza. Sendo que, caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5. Entregar ao LOCATARIO(A) a coisa alugada, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, conforme artigo 566, I do C.C., e devera realizar os testes nos produtos, determinando sua operação em conformidade com as especificações dos fabricantes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (A)

6.1 Disponibilizar a infraestrutura e os recursos humanos que sejam necessários para a realização da instalação do (os) equipamentos (os), incluindo espaço físico, instalações elétricas, estações de trabalho.

6.2 Assegurar o fornecimento de energia elétrica e garantir a disponibilidade das instalações necessárias ao funcionamento do Hardware.

6.3 Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento, conforme artigo 569, III do C.C.;

6.4 Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para realização da manutenção ou reparos nos equipamentos, quando comunicados ou solicitados.

6.5 O LOCATARIO (A) se obriga a restituir todos os equipamentos quando do termino ou rescisão do presente contrato. Não havendo a entrega de equipamentos, será realizado levantamento para emissão de debito com valor real de mercado a ser quitado pelo LOCATARIO (A), referente ao (os) equipamentos (os) não entregue.

#### CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato entrara em vigor na data de assinatura do termo de adesão, no qual também será previsto o prazo de vigência e desde já fica estabelecido que prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

7.2 este contrato entra em vigo na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação ficara estabelecido no TERMO DE ADESÃO e desde já fica estabelecido que prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O atendimento das obrigações legais atinentes a quaisquer cláusulas contratuais ou o inadimplimento imotivado pelo período de 3 (três) meses, ensejara a rescisão contratual.

8.2 Antes de qualquer ato que importe na rescisão do contrato, a parte que se sentir prejudicada notificara a outra para tentarem uma composição amigável.



TELECOMUNICAÇÕES

8.3 Em não sendo possível composição amigável, fica acordado a adoção de tribunal arbitral para solução do litígio.

8.4 O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) A extinção do Contrato de prestação de serviço de comunicação multimídia. Nesse caso, o Locatário terá duas opções a seu livre critério: 1. Rescindir a presente locação sem ônus ou; 2. Manter a locação mediante tabela de valores aplicada pela **LOCATARIA** para locações independentes de contrato de prestação de serviço multimídia.
- b) O descumprimento de quaisquer obrigações constantes no presente instrumento;
- c) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- d) Decurso do prazo contratual previsto do Contrato ou no Termo de Alteração do Serviço;
- e) Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
- f) Pelo **LOCADORA**, nas hipóteses de descumprimento, pelo **LOCATARIO(A)**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto a utilização do serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria **LOCADORA**.
- g) Pela **LOCADORA**, em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **LOCATARIO(A)**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.

8.5 A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar a outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes ressalvadas o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela parte infratora.

8.6 Caso o **LOCATARIO(A)** solicite o cancelamento do presente contrato antes do respectivo prazo do item 7.1 ficará sujeito ao pagamento de **MULTA** correspondente a 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas do contrato.

8.7 Em quaisquer das hipóteses de extinção do presente contrato, o **LOCATARIO** deve solicitar o cancelamento com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Todos e quaisquer acordos verbais com referencia a este contrato necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes e serão dispostas como adendos contratuais.

9.2 Em havendo necessidades de modificações do presente contrato, as partes, de comum acordo e por escrito, poderão ajustar mediante a emissão aditivos contratuais, constando no termo os novos ônus para as partes.

9.3 Se qualquer termo e/ou condição deste Contrato for considerado inválido e/ou ineficaz, as partes comprometem-se a negociar de forma a torna-los válidos e/ou eficazes, mediante elaboração de aditivos, permanecendo os demais termos e condições deste Contrato vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 Cada parte é responsável exclusivamente pelas obrigações decorrentes deste contrato. Sendo elas de caráter trabalhistas, sociais e previdenciários ou quaisquer outras responsabilidades assumidas para cumprimento deste.

10.2 As partes, sob as penas da Lei, obrigam-se a não divulgar nem fornecer dados informações recebidas a qualquer título por força deste contrato, a menos que expressamente autorizada pela outra parte.

10.3 As partes comprometem-se a respeitar os Direitos de Propriedade Intelectual da outra, não fazendo qualquer uso que não aquele para os quais estão destinados, mas que conte com prévia autorização por escrito,

SFR - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda - ME  
R. São João, 100 - Vila Operária - São Paulo - SP - 05001-000  
E-mail: comercial@sfrtelecom.com.br

RECONHECIDO



TELECOMUNICAÇÕES

comprometendo-se ainda a não usar, divulgar, ou apropriar-se da informação confidencial e segredos comerciais da outra parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCIAS

11.1 Qualquer variação (majoração ou redução) que venha a ocorrer em algum tributo incidente na operação descrita no presente, ou a criação de qualquer outro tributo, implicará de imediato na revisão dos valores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 As partes elegem o foro da cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina como os componentes para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigações que assumem nesta data.

CANOINHAS/SC, 16 DE JULHO DE 2020

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

LOCADORA: SFR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA – ME

CNPJ: 18.712.988/0001-87


← RECONHECIDO

Estado de Santa Catarina  
Município e Comarca de Canoinhas  
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
ANDREA STANGE - Oficial Interina  
Rua Barão do Rio Branco, 771, Centro, Canoinhas - SC, 89460-100 - (47) 3822-4057

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.  
FABIO JUNIOR DE ARAUJO (FV057035-6B5D)\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,60 | 1 Selo de  
Fiscalização pago R\$ 2,80 | Total R\$ 6,30 | Recibo Nº: 363740.  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.us.br/>  
Dou fé, Canoinhas - 16 de julho de 2020

*Maike dos Santos Massaneiro*  
MAIKE DOS SANTOS MASSANEIRO - ESCRIVÃO NOTARIAL



SFR - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda - ME  
Cnpj: 18.712.988/0001-87 | Insc. Est. 90639761-70  
Site: [www.sfrtelecom.com.br](http://www.sfrtelecom.com.br)  
E-mail: [comercial@sfrtelecom.com.br](mailto:comercial@sfrtelecom.com.br)